



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



À Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO a necessária prorrogação do **CONTRATO Nº 019/2019**, proveniente do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2019, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**, solicito a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de prazo ao referido Contrato Administrativo

Pacajus/CE, 29 de maio de 2023.


ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE
CPMRS/RMB



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATO Nº 019/2019 – PRORROGAÇÃO – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS – SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO – POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 57, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÕES (Nº 8.666/93), CONDICIONADA A DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

PARECER

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da celebração de Termo Aditivo para prorrogação do **Contrato nº 019/2019**, firmado entre **José Américo Carneiro Girão Filho** e o **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB**.

A empresa licitada foi escolhida mediante processo de Dispensa de Licitação nº 005/2019 e constitui como objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB**.

Da análise da Lei e do Contrato, temos que o instrumento produziria efeitos jurídicos e legais a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com previsão contratual (Cláusula 3.2), por igual período, sucessivamente.

Assim, o Termo de Aditivo a ser assinado, se for o caso, prorroga a vigência contratual a partir de 31 de maio de 2023, por mais 1 (um) ano, até 31 de maio de 2024,



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



portanto. Por consequência, prorroga a prestação de serviço cabida ao contrato, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Geral de Licitações, nº 8.666/93.

Sucintamente, é o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

De saída, observa-se que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar (4º Aditivo, com prazo final previsto para 31 de maio de 2023).

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, respaldada legalmente, não se observando nenhum obstáculo legal a prorrogação contratual, visto o inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, bem como pela sua previsibilidade no instrumento contratual, conforme Cláusula 3.2.

Entendemos, portanto e de pronto, que existe amparo legal para o aditamento pretendo, desde que avaliada a vantajosidade para a Administração por ocasião da assinatura do termo aditivo. Aditivo esse que deve levar em consideração a manutenção das demais condições do contrato inicialmente firmado, tudo “com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” (inciso II, do referido art. 57, da Lei nº 8.666/93).

Projetando ser, este, o 5º aditivo contratual, o qual findará no 60º mês de vigência, bem como prevenindo a possibilidade de aditivos futuros e a limitação de tempo legal prevista na parte final do referido inciso normativo, esta Assessoria transcreve o entendimento sedimentado pela Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”.

Implica concluir, compreende-se e mesmo ainda não sendo este o caso (mas com possibilidade de vir a ser), no particular dos contratos de locação firmados pela Administração Pública na qual figure como “Locatária”, e o tempo de vigência que se deseja prorrogar, que é permitida sua prorrogação, devendo, a Administração, se atentar, sempre, para a apresentação de justificativa e de autorização da autoridade competente para tanto, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e aditivar contratos firmados na forma da lei.

Diante de todo o exposto, opina-se pela regularidade do ato para que seja efetivado novo aditivo ao Contrato nº 019/2019 afins da prorrogação da vigência da locação de imóveis para fins não residenciais, por igual período, de modo a garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ademais, ressalve-se, também, por oportuno, que a presente manifestação se sustenta na documentação encaminhada para esta Assessoria Jurídica.

Da mesma forma, consigne-se que o presente parecer ostenta natureza opinativa e não vincula os atos administrativos a serem praticados doravante.

É o Parecer. SMJ.

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2023.

MÁRIO MARRATHMA LOPES DE OLIVEIRA

Advogado

OAB/CE 29.699

**CPMRS/RMB**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 019/2019**

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, E JOSÉ AMERICO CARNEIRO GIRÃO FILHO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

I - LOCADOR (A) - JOSÉ AMERICO CARNEIRO GIRÃO FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, Portador da Cédula de Identidade nº A 16171-3 CAU, Inscrito no CPF/MF sob o nº 283.507.403-10, residente e domiciliado a Rua Bonfim Sobrinho, NO 540, Bairro de Fatima, Fortaleza/CE. Fone: (85) 9 8711-1196.

II - LOCATÁRIO (A) - CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB, com sede na Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus-CE, Cep: 62870-000, inscrito no CNPJ, sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato representado por ELANO FEIJO DAMASCENO, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/CE nº 8241, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.500.483-00, residente e domiciliado à Rua Professor Carvalho, nº 3063, São João do Tauape, Fortaleza/CE, Cep: 60120-340 Tel.: (85) 9 9131-3050.

III - OBJETO DA LOCAÇÃO - O imóvel destina-se exclusivamente para fins não residenciais, sito à Rua Tabelião José Gama Filho, Nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus-CE, CEP: 62870-000.

Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento a Cláusula 3.2 do Contrato nº 019/2019 e o art. 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do Contrato nº 019/2019, ante a necessidade de manutenção da sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB no endereço objeto do Contrato. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência até 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público; o Segundo na previsão editalícia e contratual expostas no processo em reclame; o

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

terceiro é a existência de fundos, associada a comprovação de vantajosidade econômica. Ademais, para fins de comprovar a vantajosidade da contratação, apesar de que o lapso temporal existente preveja condições de reajuste, as partes entraram em acordo para manter o valor contratual, para fins de comprovar a vantajosidade da avença.

3.2 - A prorrogação de prazo do Contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual, conforme Cláusula 3.2.

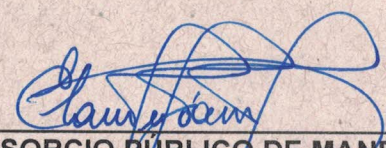
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Pacajus/CE, 31 de maio de 2023.


JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO GIRÃO FILHO
Locador


**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B - CPMRS/RMB**
Locatário

TESTEMUNHAS:

1 - Nome Rubens de Rubens de Lima CPF nº 009 428 913-17

2 - Nome Geizozimor de Oliveira CPF nº 029 730 893 95



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



ESTADO DO CEARÁ

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA
B – CPMRS/RMB**

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

PARTES: JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO GIRÃO FILHO E CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB. **CONTRATO Nº 019/2019. OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, SITO À RUA TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, Nº 540, SALA 10, CENTRO, PACAJUS-CE, CEP: 62870-000. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CLÁUSULA 3.2 DO CONTRATO Nº 019/2019 E ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES. FICA PRORROGADO O CONTRATO Nº 019/2019 ATÉ 31 DE MAIO DE 2024. **DATA E ASSINATURAS:** PACAJUS/CE, 31 DE MAIO DE 2023. **ELANO FEIJO DAMASCENO** – SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 019/2019

OBRA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

Certificamos para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no flanelógrafo do presente Consórcio, o Extrato do Quinto Aditivo referente ao CONTRATO nº 019/2019, firmado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB e JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO GIRÃO FILHO, inscrita no CNPJ nº 283.507.403-10, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2019.

Atenciosamente,

Pacajus/CE, 31 de maio de 2023.


ELANO FEIJO DAMASCENO
SUPERINTENDENTE
CPMRS/RMB